



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº BDMG-19/2018 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO/2021

Processo SEI nº 5200.01.0000349/2021-81

**EDITAL BDMG-19/2018 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que, em razão da publicação do edital de credenciamento BDMG-05/2021 cujo objeto é regular as contratações de correspondentes bancários celebrados por este banco junto à pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, a partir da data de sua publicação, foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital de credenciamento em referência, que passam a vigorar da seguinte forma, a partir da publicação destas alterações no Diário Oficial do Estado.

- **CAPA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

(...)

**“PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

A partir de 14/05/2021 não mais serão recebidos requerimentos ou documentação de credenciamento no âmbito deste edital, permanecendo válidos os termos do edital BDMG-19/2018 tão somente para os credenciados que a ele se vincularam e que tenham contratos atualmente vigentes.

**REVOGAÇÃO**

Por oportunidade e conveniência do BDMG, respeitado o direito dos credenciados contratados conforme indicado no subitem 11.2 deste edital, ficará revogado o edital BDMG-19/2018, e o credenciamento nele instrumentalizado, a partir do primeiro dia seguinte à data de vencimento do último contrato vigente dele decorrente.

Os contratos atualmente vigentes vigorarão até o fim do período de vigência neles indicados ou antecipadamente, caso ocorra outro evento rescisório.”

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas e válidas para os contratos vigentes com suporte no edital BDMG-19/2018 até a extinção de cada instrumento.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Francisco Fredson Lopes da Silva Ferreira

Presidente

PORTARIA Nº 5341-C/2020

**CREDENCIAMENTO BDMG-19/2018 - EDITAL CONSOLIDADO**

**PROCEDIMENTO:** Contratação Direta

**TIPO:** Credenciamento

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.303/16, art. 30, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos do BDMG, art. 77, inciso III, 78 e 79.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais como Correspondentes do BDMG (Decreto Federal 3000/1999, art. 651, inciso I), com vistas

à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Edital e seus anexos.

#### **ANEXOS:**

- I - Documentos para Credenciamento
- II - Termo de Referência
- III - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV - Modelo de Declaração
- V - Tabela e Regras de Remuneração
- VI - Minuta de Contrato

#### **PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

A partir de 13/05/2021 não mais serão recebidos requerimentos ou documentação de credenciamento no âmbito deste edital, permanecendo válidos os termos do edital BDMG-19/2018 tão somente para os credenciados que a ele se vincularam e que tenham contratos atualmente vigentes.

#### **REVOGAÇÃO**

Por oportunidade e conveniência do BDMG, respeitado o direito dos credenciados contratados conforme indicado no subitem 11.2 deste edital, ficará revogado o edital BDMG-19/2018, e o credenciamento nele instrumentalizado, a partir do primeiro dia seguinte à data de vencimento do último contrato vigente dele decorrente.

Os contratos atualmente vigentes vigorarão até o fim do período de vigência neles indicados ou antecipadamente, caso ocorra outro evento rescisório.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** na forma do item 2 deste Edital, devendo ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@bdmg.mg.gov.br](mailto:licitacao@bdmg.mg.gov.br)

**TELEFONE:** (31) 3219-8570.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento.

### **SUMÁRIO**

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL](#)
- [3. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO](#)
  - [4.1. Regras gerais para apresentação de documentação](#)
  - [4.2. Da documentação para credenciamento](#)
- [5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO](#)
  - [5.3. Contagem de prazos](#)
  - [5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento](#)
  - [5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento](#)
  - [5.6. Análise dos requerimentos](#)
- [6. DOS RECURSOS](#)
- [7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO](#)
- [8. DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [9. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [10. DAS PENALIDADES](#)
- [11. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## 12. DO FORO

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

### ANEXO V - TABELA E REGRAS DE REMUNERAÇÃO

### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

## **1. PREÂMBULO**

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização do credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente credenciamento, devidamente ratificado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

## **2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser acessado mediante o link: <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

**2.2.** Consultas esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto, nos dias úteis, entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas).

**2.3.** Será cabível impugnação ao Edital nos termos da Lei Federal 13.303/2016, art. 87, devendo o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Credenciamento, com a identificação do seu conteúdo no anverso.

**2.3.1.** Na impugnação é obrigatória a qualificação completa do impugnante, inclusive CNPJ, e de seu representante legal.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2.** Estão impedidos de participar:

**I** – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

**II** – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

**III** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

**IV** – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**V** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**VI** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VII** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VIII** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**IX** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**X** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**XI** – empregado ou dirigente do BDMG;

**XII** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XIII** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XIV** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

**3.3.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **4.1. Regras gerais para apresentação de documentação**

**4.1.1.** Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**4.1.2.** A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste termo ou no edital publicado para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação da sociedade interessada no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descumprimento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**4.1.3.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

**4.1.4.** Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**4.1.5.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

**4.1.6.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

**4.1.7.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

**4.1.8.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**4.1.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**4.1.10.** O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

##### **4.2. Da documentação para credenciamento**

**4.2.1.** Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no ANEXO I relativo aos Documentos para Credenciamento.

#### **5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança das contratações.

**5.2.** Todas as comunicações destinadas aos requerentes serão divulgadas pelo site do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. –BDMG, na página destinada ao edital de credenciamento.

##### **5.3. Contagem de prazos**

**5.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

##### **5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento**

**5.4.1.** O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, especificamente designada para este procedimento, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

**5.4.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

**5.4.3.** Em qualquer fase do procedimento, poderá a Comissão adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao credenciamento, inclusive visita às sociedades interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

**5.4.4.** A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

##### **5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento**

**5.5.1.** Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

**5.5.2.** Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG**

## **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

### **CRENCIAMENTO BDMG-19/2018**

**NOME DO REQUERENTE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**NÃO ABRIR –REMETER AO SRA. MÁRCIA CRISTINA DE ALVARENGA MOREIRA**

**5.5.3.** O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.

#### **5.6. Análise dos requerimentos**

**5.6.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

**5.6.2.** Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

**5.6.3.** O BDMG enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

**5.6.4.** Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem 5.6.3, o pedido de credenciamento será rejeitado.

**5.6.5.** O resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

#### **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.

**6.1.1.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

**6.2.** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

#### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

**7.1.1.** O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

**7.2.** Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto e determinando a convocação do credenciado para assinar o contrato.

**7.3.** A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo aquela, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

#### **8. DO DESCRENCIAMENTO**

##### **8.1. Do descredenciamento voluntário**

**8.1.1.** Caso seja de sua conveniência, o correspondente poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

**8.1.1.1.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

**8.1.1.2.** Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.

#### **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Homologado o credenciamento, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP, o BDMG convocará os credenciados para formalização da contratação.

**9.2.** Cada credenciado será convocado, por meio do endereço eletrônico ou do número de telefone que consignarem no requerimento de credenciamento, para que, em até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, admitida à critério do BDMG prorrogação, se apresente para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o Edital.

**9.2.1.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade, caso tal documento não tenha sido anteriormente juntado aos autos do processo.

**9.2.2.** Em caso de algum documento fornecido para o credenciamento estar vencido e não puder ser verificado em site de internet, o credenciado deverá apresentá-lo em situação regular, sob pena de não assinatura do contrato e de descredenciamento.

- 9.3. O não comparecimento do credenciado convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação.
- 9.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados na forma do Edital.
- 9.5. Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observando os itens acima.
- 9.6. Para manutenção e prorrogação do contrato o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.
- 9.7. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais, uma para o BDMG e outra para o credenciado contratado

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, à sanção prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 83, inciso III, tendo em conta o que prescreve o art. 37 desta mesma lei.
- 10.2. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual conforme ANEXO VI deste Edital.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- 11.2. Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 11.3. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.
- 11.4. O BDMG de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
- 11.5. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BDMG.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

## 12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

**Márcia Cristina de Alvarenga Moreira**

**Presidente**

**Comissão de Credenciamento – Portaria 5.341**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fredson Lopes da Silva Ferreira, Analista de Desenvolvimento**, em 13/05/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29437697** e o código CRC **50F25C3E**.

## ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica e que apresentarem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma dos itens 4 e 5.5 do Edital:

a) cópia da Carteira de Identidade –CI –e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas –CPF de todos os representantes legais da sociedade empresa;

b) conforme o caso:

b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

b.2) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b.4) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI;

c) prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

d) prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do contratado;

f) certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Comprovação de que pelo menos um sócio/empregado ou empregado tenha sido considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

g.1) a condição de empregado será comprovada mediante cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o credenciado;

g.2) a condição de sócio/empregado será comprovada mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI;

h) Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do ANEXO III do Edital.

i) Declarações diversas, conforme modelo do ANEXO IV.

### 1.1. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

1.1.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.

1.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, operando nos termos da legislação vigente, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais como CORRESPONDENTES do BDMG (Decreto

Federal 3000/1999, art. 651, inciso I), com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Edital e seus anexos.

## **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**2.1.** Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

**2.1.1.** Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG;

**2.1.2.** Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

**2.1.3.** Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pelo BDMG, observando o seguinte:

**a)** a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no setor de protocolo do BDMG;

**b)** o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;

**c)** havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo BDMG e os documentos apresentados, o empregado do BDMG responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.

**2.1.4.** Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.

**2.1.5.** É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos Clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações no sistema.

**2.1.6.** A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

**2.1.7.** O retorno ao CORRESPONDENTE sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail.

**2.1.8.** Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.

**2.1.9.** O CORRESPONDENTE poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.

**2.1.10.** Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

**2.1.11.** O CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.

**2.1.12.** O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.

**2.1.13.** Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

**a)** unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;

**b)** ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;

**c)** equipamentos de informática;

**d)** material de expediente e mobiliário;

**e)** linha telefônica.

**2.1.14.** O CORRESPONDENTE deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

**a)** a informação de que é CORRESPONDENTE do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;

**b)** descrição dos produtos e serviços oferecidos;

**c)** canais de atendimento a clientes do BDMG; e

**d)** canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.

**2.1.15.** Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pelo BDMG em meio impresso e eletrônico.

**2.1.16.** O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus CORRESPONDENTES, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço do sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),

endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

**2.1.17.** Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam produtos do BDMG devem mencionar sua condição de CORRESPONDENTE ou incluir o selo que o identifique como tal.

**2.1.18.** Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

**2.1.19.** O CORRESPONDENTE poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração

### **3. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE**

**3.1.** O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

**3.2.** O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

**3.3.** O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES.

**3.4.** O plano de controle de qualidade acima citado conterà medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas.

### **4. PLANO DE INCENTIVOS E METAS**

**4.1.** O BDMG, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus CORRESPONDENTES, para distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

**4.2.** Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco do BDMG, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

**4.3.** A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada CORRESPONDENTE é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado.

**4.3.1.** O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada CORRESPONDENTE, podendo ser considerada sua estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

**4.4.** Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

### **5. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

**5.1.** Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos CORRESPONDENTES contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

**5.2.** O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

**5.3.** A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.

**5.4.** As propostas de operação de crédito aprovadas anteriormente às mudanças seguirão as regras vigentes na data da contratação.

**5.5.** A operacionalização da prestação dos serviços e as condições, descrição detalhada e características de cada produto estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

**5.6.** O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

### **6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** 6.1.O valor estimado para a soma dos contratos é R\$ R\$14.550.000,00 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)..

**6.2.** As despesas decorrentes das contratações estão previstas na dotação orçamentária constante da conta nº8199910045 – Comissão dos Agentes, para os exercícios de 2017 a 2021.

**6.3.** Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre os valores orçamentários e os custos de contratação, sendo tal orçamento publicado no site do BDMG.

## 7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela execução dos serviços o BDMG pagará aos credenciados contratado exclusivamente os valores definidos na Tabela de Remuneração, instituída pelo BDMG, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

7.2. A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico do BDMG. Atualmente está vigente a tabela constante do ANEXO V deste edital.

7.2.1. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo BDMG tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

## 8. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos demais anexos deste edital, especialmente nos anexos “Tabela e Regras de Remuneração” e “Minuta do instrumento contratual”.

### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Ref.: Credenciamento do Edital BDMG-19/2018

O requerente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-19/2018 que objetiva a contratação de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, operando nos termos da legislação vigente, que tenham como finalidade e ramo de atuação os serviços de contabilidade, financeiros e de consultoria empresarial, para prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954/11, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do requerente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Nome para contato: \_\_\_\_\_  
Nome do Declarante (Representante Legal): \_\_\_\_\_

Local, Data

Assinaturado(s) representante(s) legal(ais) do requerente  
(nome e número do documento de identificação)

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

O requerente (nome), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com domicílio/sede em (endereço completo), infra-assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO BDMG-19/2018, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento prescritas pela Lei Federal 13.303/2016, art. 38, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 11, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências;
- c) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital;
- d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital.

Local e data:

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do requerente  
(nome e número do documento de identificação)

## ANEXO V - TABELA E REGRAS DE REMUNERAÇÃO

### 1. PRODUTOS DE CAPITAL DE GIRO

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável
Até R\$ 20.000,00	<b>R\$ 220,00</b>	Zero
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00		0,80% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	<b>R\$ 396,00</b>	0,60% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	<b>R\$ 792,00</b>	0,40 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	<b>R\$ 1.144,00</b>	0,30% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 360.001,00 a R\$ 480.000,00	<b>R\$ 1.738,00</b>	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	<b>R\$ 2.002,00</b>	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 2.486,00</b>	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
Acima de R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 3.300,00</b>	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

### 2. PRODUTOS BNDES

#### 2.1. FINAME E PRODUTOS SIMILARES

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável
Até R\$ 20.000,00	<b>R\$ 275,00</b>	Zero
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00		0,80% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	<b>R\$ 484,00</b>	0,60% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	<b>R\$ 924,00</b>	0,40 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	<b>R\$ 1.364,00</b>	0,30% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 360.0001,00 a R\$ 480.000,00	<b>R\$ 1.991,00</b>	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	<b>R\$ 2.299,00</b>	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 2.816,00</b>	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
Acima de R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 3.685,00</b>	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

### 3. FUNGETUR

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável	Remuneração máxima
Até R\$ 20.000,00	<b>R\$ 55,00</b>	Zero	R\$ 55,00
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00	<b>R\$ 55,00</b>	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 95,00
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	<b>R\$ 99,00</b>	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 189,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	<b>R\$ 198,00</b>	0,10 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 278,00
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	<b>R\$ 286,00</b>	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 421,00
De R\$ 360.0001,00 a R\$ 480.000,00	<b>R\$ 434,50</b>	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 494,50
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	<b>R\$ 500,50</b>	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 610,50
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 621,50</b>	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 921,50

Além da tabela abaixo, que trata da remuneração ao longo da operação:

Prazo	1º Pagamento	2º Pagamento	3º Pagamento
<b>12 meses</b>	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
<b>24 meses</b>	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
<b>36 meses</b>	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
<b>48 meses</b>	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%

Os percentuais constantes na tabela acima são relativos ao total pago na liberação do recurso, no somatório da parcela de captação e da parcela de liberação.

### 3. REGRAS DE REMUNERAÇÃO

**3.1.1.** Para efeito de enquadramento nas faixas das Tabelas de Remuneração, será considerado o valor do financiamento liberado para a empresa solicitante pelo BDMG.

**3.1.2.** A remuneração total por cada operação é o somatório do valor fixo e do valor variável da Tabela, além de um adicional por adimplência, e será composta por duas parcelas, a primeira, denominada **Parcela de Captação**, será correspondente a um **valor fixo de 12,5%** do valor da menor faixa da tabela fixa, e a segunda, denominada **Parcela de Liberação**, será correspondente ao valor discriminado na tabela de remuneração vigente, de acordo com o valor liberado, subtraindo-se o valor já pago, além de parcelas pagas em caso de adimplência ao longo do contrato, limitadas a 3 (três), conforme Tabela de Remuneração.

**3.1.3.** Para efeito de habilitação ao pagamento da Parcela de Captação serão consideradas as seguintes regras:

**3.1.3.1** No ato da deliberação sobre cada operação encaminhada pelo CORRESPONDENTE, independentemente do resultado, o mesmo se habilitará a receber a Parcela de Captação

**3.1.3.2.** Na apuração das Parcelas de Captação será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mesmo cliente, encaminhado pelo mesmo CORRESPONDENTE. Neste caso, não será devido o pagamento da Parcela de Captação.

**3.1.3.2.1.** Nestes casos será deduzido da Remuneração Total o valor já pago pela Parcela de Captação.

**3.1.4.** Para efeito de habilitação ao pagamento da Parcela de Liberação será considerada a seguinte regra:

**3.1.4.1.** No ato da liberação referente à operação encaminhada pelo CORRESPONDENTE, este habilitar-se-á a receber a Parcela de Liberação.

**3.1.5.** Após a liberação, será feito o pagamento adicional no decorrer da amortização de 03 (três) parcelas, condicionadas à adimplência do cliente nos momentos estabelecidos para pagamento, obedecendo a Tabela de Remuneração vigente.

**3.1.5.1.** Caso o cliente torne-se inadimplente, mas venha a renegociar o contrato, receberão adicional de adimplência até três parcelas, considerando o 3º pagamento, 6º pagamento e 12º pagamento do contrato renegociado. O adicional de adimplência é limitado sempre a três parcelas, incluindo as parcelas já pagas durante o contrato de concessão de crédito original e do contrato renegociado.

**3.1.5.2.** Será considerada uma tolerância de até 5 dias de atraso em relação ao vencimento da parcela para que o cliente seja considerado adimplente.

**3.1.5.3.** Não serão pagas parcelas condicionadas à adimplência para os produtos Fungetur.

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE CELEBRADO ENTRE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXX

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 1.600, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente **BDMG**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de correspondente, com base no processo de credenciamento BDMG-19/2018, homologado pelo Presidente do BDMG em xx/xx/20xx e publicado no "Minas Gerais" em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do edital de referência e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CORRESPONDENTE, no âmbito do Estado de Minas Gerais, dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas as regras do edital BDMG-19/2018 e deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem executados pelo CORRESPONDENTE compreendem:

- 3.1.1.** Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG;
- 3.1.2.** Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- 3.1.3.** Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pelo BDMG, observando o seguinte:
  - a) a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entregano setor de protocolo do BDMG;
  - b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado;c)havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo Banco e os documentos apresentados, o empregado do BDMG responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.
- 3.1.4.** Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito–especialmente a autorização expressa do clientefinalpara consulta ao Sistema SCR/SEF-, exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.
  - 3.1.4.1.** Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o CORRESPONDENTE deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF nos termos do item 3.1.4.
- 3.1.5.** É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, e a correta inserção dessas informações no sistema.
- 3.1.6.** A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.
- 3.1.7.** O retorno ao CORRESPONDENTE sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail
- 3.1.8.** Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.
- 3.1.9.** O CORRESPONDENTE poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.
- 3.1.10.** Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.
- 3.1.11.** O CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.
- 3.1.12.** O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.
- 3.1.13.** Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima:
  - a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
  - b) ter em seu quadro funcional pelo menos um sócio/empreendedor ou empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
  - c) equipamentos de informática;
  - d) material de expediente e mobiliário;
  - e) linha telefônica.
- 3.1.14.** O CORRESPONDENTE deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:
  - a) a informação de que é CORRESPONDENTE do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
  - b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
  - c) canais de atendimento a clientes do BDMG; e
  - d) canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.
- 3.1.15.** Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos pelo BDMG em meio impresso e eletrônico.
- 3.1.16.** O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus CORRESPONDENTES, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.
- 3.1.17.** Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam produtos do BDMG devem mencionar sua condição de CORRESPONDENTE ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 3.1.18.** Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

**3.1.19.** O CORRESPONDENTE poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

#### **CLAÚSULA QUARTA - CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE**

**4.1.** O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

**4.2.** O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

**4.3.** O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES.

**4.4.** O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas.

#### **CLAÚSULA QUINTA - PLANO DE INCENTIVOS E METAS**

**5.1.** O BDMG, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus CORRESPONDENTES, para distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

**5.2.** Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco do BDMG, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

**5.3.** A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada CORRESPONDENTE é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado.

**5.3.1.** O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada CORRESPONDENTE, podendo ser considerada sua estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

**5.4.** Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

**6.1.** Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos CORRESPONDENTES contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

**6.2.** O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

**6.3.** A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.

**6.4.** As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

**6.5.** A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

**6.6.** O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

**7.1.** Caso seja de sua conveniência, o CORRESPONDENTE poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

**7.1.1.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

**7.1.2.** Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.

#### **CLAÚSULA OITAVA - TREINAMENTO**

**8.1.** O BDMG ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento do Banco, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

**8.2.** O curso é de responsabilidade do BDMG, ficando a cargo de cada CORRESPONDENTE as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

**8.3.** Somente ao fim do curso ministrado pelo BDMG, e desde que regularmente contratado, o CORRESPONDENTE poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

#### **CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de xx/xx//20xx e com vencimento em xx/xx/20xx.

**9.2.** O BDMG poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao CORRESPONDENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O presente contrato tem o valor estimado de R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que correrá por conta do crédito orçamentário do BDMG constante da conta n.º 8199910045 - GOP – Comissões dos Agentes, ou outras que a substituírem, para os exercícios de 2018 a 2022.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

**11.1.** Pela execução dos serviços o BDMG pagará ao CORRESPONDENTE exclusivamente os valores definidos na Tabela de Remuneração, instituída pelo BDMG, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

**11.2.** A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico do BDMG.

**11.2.1.** Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo BDMG tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O BDMG realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os fatos geradores indicados na Tabela de Remuneração vigente na data de protocolo da proposta.

**12.2.** O BDMG identificará os fatos geradores e as respectivas quantidades do mês e os disponibilizará via web ao CORRESPONDENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês do pagamento.

**12.3.** O CORRESPONDENTE deverá apresentar o documento fiscal ao BDMG, observada a legislação municipal pertinente, até o dia 15 do mês do pagamento.

**12.4.** Em caso de discordância do CORRESPONDENTE quanto às informações disponibilizadas pelo BDMG, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas, em até 3 (três) dias úteis da data referida no subitem 12.2, que serão julgadas pelo BDMG em até 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.1.** Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o CORRESPONDENTE apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via web, do julgamento, caso em que o BDMG efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

**12.5.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará ao CORRESPONDENTE o proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**12.6.** Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CORRESPONDENTE, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

**12.7.** O CORRESPONDENTE deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

**12.7.1.** O CORRESPONDENTE deve arcar inclusive com tributos retidos pelo BDMG consoante normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

**12.8.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo BDMG qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

**12.9.** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art.132, 1º – C.C.).  
**12.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1.** Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do BDMG:

**13.1.1.** Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.

**13.1.2.** Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

**13.1.3.** Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo webe e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao CORRESPONDENTE qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços.

**13.1.5.** Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

**13.1.6.** Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.

**13.2.** Além de outras dispostas no contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

**13.2.1.** Indicar e manter um contato para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG.

**13.2.2.** Responder pela boa qualidade dos serviços.

**13.2.3.** Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

**13.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento especial, conforme o caso, registro na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade, ou comprovação anual de que pelo menos um sócio/empregador ou empregado tenha sido considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

**13.2.5.** Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização do BDMG.

**13.2.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

**13.2.7.** Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

**13.2.8.** Observar as normas internas do BDMG, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

**13.2.9.** Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

**13.2.10.** Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança do BDMG, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

**13.2.11.** Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

**13.2.11.1.** Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo "Requerimento de Credenciamento" devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

**13.2.11.2.** Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, o BDMG concederá prazo para regularizar a situação.

**13.2.12.** Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BDMG, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do BDMG.

**13.2.13.** Garantir que pelo menos um dentre sócios/empregador ou empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pelo BDMG e que, anualmente, quando for exigido, seja comprovado que pelo menos um sócio/empregador ou empregado tenha sido considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;

**13.2.14.** Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

**13.2.15.** Encaminhar imediatamente ao BDMG as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

**13.2.16.** Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

**13.2.17.** Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo BDMG nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas.

**14.1.** Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas no contrato, no edital que o procede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluídas todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, bem como por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do BDMG, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o BDMG e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que o título for.

**14.2.** Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação ao BDMG reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do BDMG de feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

**14.3.** O CORRESPONDENTE será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

**14.4.** O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do BDMG e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

**15.2.** O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Caberá à Gerência Geral de Micro e Pequenas Empresas do BDMG, com o auxílio de outras Gerências do BDMG, conforme oportunamente definido, executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**16.2.** A fiscalização atuará desde o início do fornecimento, sendo que o fiscal deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

**16.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**16.4.** O CORRESPONDENTE deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a licitante contratada às decisões e determinações nelas consignadas;
- b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- de descumprimento de cláusula do contrato;
- de aplicação de penalidade;
- de rescisão;
- de convocação;
- referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
- quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber à licitante contratada.

**16.4.1.** Na qualificação do preposto, conforme referida no subitem 16.4, serão deste informados pela licitante contratada: telefone de contato; e-mail; RG e respectivo órgão emissor; e CPF.

**16.4.1.1.** Os dados de e-mail e telefone informados serão os aptos para comunicação direta com o preposto.

**16.4.2.** No máximo até a data de assinatura do contrato, o BDMG enviará ao CORRESPONDENTE, por e-mail, modelo de carta de preposição, a qual abrangerá exclusivamente o expresso nos subitens 16.4 a 16.4.1.1, para utilização pela licitante contratada.

**16.4.3.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação, sujeitando a licitante contratada às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES**

**17.1.** Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao CORRESPONDENTE:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**17.1.2.** Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**17.1.3.** Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo BDMG.

**17.1.4.** Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

**17.1.5.** Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do BDMG.

**17.2.** Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CORRESPONDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INADIMPLEMENTO**

**18.1.** Serão considerados inadimplentes:

**18.1.1.** O CORRESPONDENTE, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

**18.1.2.** O BDMG se, por motivos alheios ao CORRESPONDENTE, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**18.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**18.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual o BDMG procederá, cautelarmente, o bloqueio ao acesso do CORRESPONDENTE ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inexecução, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES**

**19.1.** O BDMG poderá, a seu critério, aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência: nos casos de apresentação reiterada de documentos contendo erros materiais; de descumprimento de obrigações, prazos ou de atraso no cumprimento de outras obrigações que impactem na satisfatória prestação dos serviços, incluindo o bom atendimento ao cliente; da não cientificação do BDMG acerca de fatos que poderiam ter prejudicado a gestão das contratações; dentre outras ocorrências que prejudiquem o bom andamento da gestão do credenciamento e da contratação sem causar prejuízo ao BDMG e aos demais interessados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 114;

**b)** Suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o BDMG, conforme disposto na Lei Federal 13.303/2016, art. 83, inciso III, no Decreto Estadual 45.902/2012, art. 47, § 1º, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos administrativos do BDMG, art. 115, inciso X, nas hipóteses de, dentre outras, prática de atos visando a frustração dos objetivos do credenciamento, fraude de qualquer natureza, de declaração falsa ou apresentação de documentação falsa ou de ato culposos que resulte em prejuízo financeiro para o Banco ou prejudique a imagem e o bom nome do BDMG ou de seus clientes.

**19.2.** As sanções previstas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.3.** O cumprimento das penalidades previstas neste instrumento não exime o CORRESPONDENTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

**20.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**20.1.1.** Unilateralmente, pelo BDMG, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 117, I a VI e parágrafos 1º e 2º, bem como nos casos de o CORRESPONDENTE cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

**20.1.1.2.** Consensualmente, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, inciso II, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.1.1.3.** Por determinação judicial, nos moldes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, inciso III.

**20.1.2.** Em caso de rescisão sem culpa do CORRESPONDENTE, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

**20.1.3.** Em caso de rescisão unilateral pelo BDMG, o CORRESPONDENTE será também descredenciado para os serviços, salvo as rescisões unilaterais fundadas em razão de interesse público ou caso fortuito e força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, porém, permitam a manutenção do credenciamento.

**20.1.4.** Em caso de rescisão, qualquer que seja o tipo, os direitos e deveres originados da relação contratual se extinguirão integralmente na data da rescisão, salvo os deveres de sigilo e responsabilidade, bem como outras condições excepcionadas no instrumento da rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (três) vias sendo 01 (uma) para o CORRESPONDENTE e 01 (uma) para o BDMG, cujas folhas vão rubricadas por advogado deste. Belo Horizonte, xx de xxxxx de 20xx.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. -BDMG**

**CORRESPONDENTE**

Representante legal:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**PORTARIA Nº 5341-C**

<b>DISPÕE SOBRE: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E COMPETÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO</b>			
<b>Aprovada em:</b> 09/11/2020	<b>Vigora a partir de:</b> 09/11/2020	<b>Substitui:</b> Portaria nº 5341-B, de 27/07/2020	<b>Elaborado por:</b> S.MP

O Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Substituir os integrantes da Comissão de Credenciamento responsável por conduzir o credenciamento de sociedades empresárias e sociedades simples, que operam nos termos da legislação vigente e que tenham como finalidade e ramo de atuação a prestação de serviços de contabilidade, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais como Correspondentes Bancários do BDMG, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas especificações e condições estabelecidos no Edital BDMG-19/2018 e nos seus anexos, designando para sua nova composição os seguintes empregados:

Titulares:

- Francisco Fredson Lopes da Silva Ferreira – Presidente
- Leandro Antônio Teixeira
- Regina Lopes Cançado Queiroz

Suplente:

- Henrique Hermeto da Costa

§ 1º. A atuação dos membros desta Comissão será levada em consideração para as avaliações de desempenho realizadas pelo BDMG.

§ 2º. O gerente imediato de qualquer empregado designado para a execução das funções indicadas nesta Portaria deverá liberá-lo, sob pena de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 2º. Fica delegado ao Presidente desta Comissão, ou seu substituto, a ser designado pelo respectivo Presidente, o poder necessário para assinatura do edital e seus anexos, após a devida aprovação, independentemente do valor orçado para a despesa.

Artigo 3º. O Presidente desta Comissão, poderá designar comissão técnica para auxiliar na análise de documentos apresentados no curso do processo licitatório, bem como designar, nas suas ausências e impedimentos, seu substituto, que poderá, ou não, ser membro integrante da Comissão.

Artigo 4º. Fica delegado à Diretora Comercial, de Pessoas e Produtos, ou a seu substituto, a ser por ele designado nas suas ausências ou impedimentos, o poder necessário para ratificação dos pedidos de credenciamento protocolizados no âmbito do Edital BDMG-19/2018

bem como para as aprovações das alterações que se fizerem necessárias ao dito edital, independentemente do valor orçado para a despesa.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante todo o prazo de vigência do referido credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Presidente desta Comissão informar a data final de vigência desta Portaria à Unidade de Conformidade, para fins de controle.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2020

SERGIO GUSMÃO SUCHODOLSKI  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Miyoshi, Gerente**, em 09/11/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Gusmão Suchodolski, Presidente**, em 16/11/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21507925** e o código CRC **0C74412F**.

Referência: Processo nº 5200.01.0000630/2020-63

SEI nº 21507925